

# MIGRANTES VENEZUELANOS E O GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES NO ESTADO DE RORAIMA

**Marcela Nunes Tavares Correia<sup>1</sup>**

1. Introdução. 2. A importância da visita do GEFM aos abrigos comunitários de migrantes venezuelanos no estado de Roraima. 3. Ações articuladas com parceiros institucionais. 4. Criação de um formulário de denúncias e o nascimento do atual Sistema Ipê. 5. Encaminhamentos após o resgate de trabalhadores estrangeiros. 6. Conclusão. Referências.

## **RESUMO**

A migração venezuelana para o Brasil cresceu de forma exponencial, especialmente a partir de 2016, devido ao agravamento da crise política, econômica e social na Venezuela. Um expressivo número desses migrantes chegou através da fronteira da Venezuela com o Brasil, no estado de Roraima. Diante da complexidade e da dinâmica do fenômeno migratório, no início do ano de 2018, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), depois de aproximadamente quatro anos da última operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em Roraima, planejou a primeira operação a ser realizada naquele ano no estado. Este trabalho busca expor o direcionamento/metodologia utilizado nas ações do GEFM durante operações realizadas no estado de Roraima, com enfoque nas iniciativas que foram efetivadas acerca da crescente migração de venezuelanos, e de que forma essas ações auxiliaram no resgate de trabalhadores migrantes venezuelanos submetidos à condição análoga à de escravo. Percorrer-se-á desde o planejamento da operação até o seu desenvolvimento e procedimentos subsequentes.

**Palavras-chave:** Inspeção do Trabalho. Trabalho em condição análoga à de escravo. Roraima. Migrantes venezuelanos.

---

<sup>1</sup> Auditora-Fiscal do Trabalho, subcoordenadora operacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE).

## 1 INTRODUÇÃO

Com o agravamento da crise política, econômica e social na Venezuela, a migração venezuelana para o Brasil cresceu de forma exponencial, especialmente a partir de 2016. Conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), ao final de 2019, estimava-se que mais de 4,7 milhões de venezuelanos haviam deixado o seu país de origem e, que, destes, aproximadamente 250 mil migraram para o Brasil. Um expressivo número desses migrantes chegou através da fronteira da Venezuela com o Brasil, no estado de Roraima.

Conforme projeções das autoridades locais e agências humanitárias, estima-se que quase 32 mil venezuelanos morem em Boa Vista e que mais de 2,9 mil venezuelanos estejam em situação de rua, desabrigados na capital roraimense. Devido ao grande número de venezuelanos em Roraima, sem ter onde ficar, com abrigos comunitários já lotados, sujeitando-se a dormir em praças, sem emprego, os migrantes acabam aceitando trabalhar em qualquer situação e por qualquer dinheiro, sendo que alguns empregadores, por vezes com o discurso de estarem ajudando perante a situação de vulnerabilidade, exploram de forma aviltante a mão-de-obra barata e farta desses trabalhadores. Há relatos de trabalhos por valores diários a R\$ 10,00, R\$ 20,00.

No início de 2018, depois de aproximadamente quatro anos da última operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em Roraima, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), motivada sobretudo pela conjuntura migratória veiculada que pela existência de dados substanciais sobre exploração de trabalho análogo ao de escravo, planejou a primeira operação a ser realizada naquele ano no estado. Em Roraima, o GEFM atuou de forma diferenciada e procedeu a iniciativas antes não realizadas em outras operações e que se demonstraram essenciais naquele momento.

Este trabalho busca então expor o direcionamento/metodologia utilizado nas ações do GEFM durante operações realizadas no estado de Roraima, com enfoque nas iniciativas que foram efetivadas acerca da crescente migração de venezuelanos, e de que forma essas ações auxiliaram no resgate de trabalhadores migrantes venezuelanos submetidos à condição análoga à de escravo. Assim, percorrer-se-á

desde o planejamento da operação até o seu desenvolvimento e procedimentos subsequentes, como por exemplo documentação necessária ao migrante, com o principal objetivo de ser uma boa prática possível de ser replicada nas Superintendências Regionais do Trabalho dos Estados que recebam migrantes venezuelanos.

Entre as iniciativas realizadas pelo GEFM para as operações em Roraima, incluem-se as visitas da equipe aos abrigos comunitários de migrantes venezuelanos, as novas parcerias institucionais para ações articuladas e a criação de um formulário de denúncias. A este respeito, analisará-se então como a Auditoria-Fiscal do Trabalho, com atualmente 25 anos completos de experiência no combate ao trabalho escravo, ao introduzir novos procedimentos importantes, possibilitou operações eficientes à consecução do objetivo pelo qual age o GEFM: o resgate da dignidade dos trabalhadores.

## 2 A IMPORTÂNCIA DA VISITA DO GEFM AOS ABRIGOS COMUNITÁRIOS DE MIGRANTES VENEZUELANOS NO ESTADO DE RORAIMA

O Índice Global de Escravidão 2018 da Fundação *Walk Free* classificou a Venezuela como o país com a maior incidência de escravidão moderna nas Américas. A Fundação indicou que cerca de 174.000 pessoas estão sob a condição de escravidão moderna no território venezuelano, traduzida em uma taxa de 5,6 por 1.000 habitantes<sup>2</sup>.

Nesse contexto, conforme a Organização Internacional para Migrações (OIM) das Nações Unidas, há pessoas que, devido às suas condições vulneráveis, parecem forçadas a migrar para longe de suas comunidades ou países para alcançar uma melhor qualidade de vida e oportunidades de emprego<sup>3</sup>. Com o agravamento da crise

---

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Fundação *Walk Free* e em colaboração com a Organização Internacional Para Migrações. ***Estimaciones mundiales sobre la esclavitud moderna. Trabajo forzoso y matrimonio forzoso. Ginebra: ILO. 2017. p. 27.*** Disponível em: <[https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas\\_V9\\_digital-English.pdf](https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas_V9_digital-English.pdf)>. Acesso em 29 jun. 2020

<sup>3</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES e *Foreign Commonwealth Office* do Reino Unido. ***Dinámica de la Esclavitud Moderna en Brasil, Colombia, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, República Dominicana y Venezuela, desde la perspectiva del Reino Unido: Un Análisis Regional***, 2019.

política, econômica e social na Venezuela, a migração venezuelana para o Brasil cresceu de forma exponencial, especialmente a partir de 2016<sup>4</sup>, e notadamente através da fronteira da Venezuela com o Brasil, no estado de Roraima.

Em um processo de transformação especialmente no cenário demográfico e social devido ao constante fluxo migratório, Roraima exigiu uma atenção ainda mais especial para a nova realidade. O Governo Federal reconheceu, por meio do Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, a situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório para o estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, e admitiu a necessidade de acolhimento humanitário dos venezuelanos no território nacional.

Assim, foram destinados investimentos do governo federal para construção de abrigos para receber migrantes venezuelanos, em parceria com entidades sem fins lucrativos, religiosas e organismos internacionais. O primeiro abrigo no estado foi inaugurado ainda em dezembro de 2017. Atualmente, há treze abrigos em Roraima, que acolhem cerca de seis mil venezuelanos, sendo onze na capital Boa Vista e dois na cidade de Pacaraima, fronteira com a Venezuela.

A vulnerabilidade social a que estão submetidos os migrantes venezuelanos, ao chegarem a Roraima, provoca, por vezes, a aceitação de trabalhos sem a estipulação de salários ou, ainda que estipulados, os valores ficam abaixo do valor mínimo diário, por exemplo. Mais, o desconhecimento sobre os seus direitos em um novo país acaba por aumentar a vulnerabilidade desses migrantes. Nesse contexto, a Inspeção do Trabalho deve atuar para evitar a exploração de trabalhos em condições análogas às de escravo.

Diante da complexidade e da dinâmica do fenômeno migratório no estado de Roraima, a DETRAE, no início do ano de 2018, fez um planejamento para que uma parte da equipe do GEFM, se deslocasse antes do início da operação, no mês de abril, com o objetivo de percorrer os abrigos comunitários que recebiam migrantes venezuelanos; nesse caso, sete auditores fizeram esse trabalho inicial no estado.

---

<sup>4</sup> SIMÕES, Gustavo da Frota Simões (Org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil\\_Sociodemografico\\_e\\_laboral\\_venezuelanos\\_Brasil.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf). Acesso em 29 jun. 2020

À época, existiam seis abrigos, conforme tabela abaixo, sendo cinco na capital Boa Vista e um abrigo na cidade de Pacaraima, cidade fronteira com a Venezuela; todos os abrigos foram visitados pela equipe do GEFM.

**Tabela 1** (do GEFM): abrigos comunitários de migrantes venezuelanos em Roraima (dados de abril/2018)

<b>Abrigo</b>	<b>Endereço</b>	<b>Total de abrigados<sup>5</sup></b>
Abrigo Jardim Floresta	Av. Carlos Pereira de Melo, nº 999, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista	590
Abrigo Hélio Campos	Rua HC 4, nº 1633, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista	250
Abrigo São Vicente	Rua Araraquara, nº 704, Bairro São Vicente, Boa Vista	290
Abrigo Tancredo Neves	Rua Pastor Fernando Granjeiro, nº 49, Bairro Caimbé, Boa Vista	332
Abrigo Pintolândia	Rua Alípio Freire de Leme, nº 175, Bairro Pintolândia, Boa Vista	717
Abrigo Galpão Azul	Travessa Parima, SN, Bairro Centro, Pacaraima	498

Nos abrigos comunitários, a equipe do GEFM se reuniu com os responsáveis de organizações sociais e do ACNUR. Primeiramente, a equipe do GEFM era apresentada e era exposto o objetivo do trabalho do grupo e da DETRAE no combate ao trabalho análogo ao de escravo. Para isso, era feito um breve histórico do trabalho do GEFM e ainda a exposição do conceito de trabalho análogo ao de escravo e de suas modalidades. A partir de então, a equipe detalhava os itens do formulário para colhimento de denúncias, posteriormente descrito em tópico específico, que seria entregue aos responsáveis para que deixassem à disposição dos migrantes venezuelanos, auxiliando-os no preenchimento. O objetivo primordial da reunião inicial era despertar os olhares dos responsáveis pelos abrigos comunitários para a importância do tema trabalho análogo ao de escravo e, conseqüentemente, que houvesse esse repasse para os venezuelanos.

No que tange ao repasse do tema trabalho análogo ao de escravo para os migrantes venezuelanos, é imprescindível ressaltar a importância do engajamento dos atores sociais que possuíam contato direto e afinado com os abrigados. Nesse ponto,

<sup>5</sup> BRASIL. **Fluxo Migratório de Venezuelanos**. Dados de abril de 2018, fonte Coordenador operacional, conforme apresentação do Ministério de Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/pautas-atas-e-apresentacoes/apresentacoes/apresentacao-imigrantes-assistencia-social-pela-casa-civil-na-reuniao-do-cnas.pdf>> Acesso em 5 jun. 2020

imagina-se a dificuldade de reconhecimento pelos venezuelanos até dos mais simples direitos trabalhistas assegurados pela legislação brasileira, vez que há uma expressiva parcela de cidadãos brasileiros que declara desconhecer totalmente (7,8%) ou ter baixo conhecimento (35,1%), por exemplo, do texto da Constituição Federal brasileira, conforme pesquisa feita pelo DataSenado<sup>6</sup>.

Além dos objetivos anteriores, a visita aos abrigos comunitários permitiu à equipe do GEFM entender a situação dos migrantes venezuelanos e analisar, *in loco*, o vínculo entre a vulnerabilidade social e a possível ocorrência de exploração desses trabalhadores abaixo de patamares mínimos de dignidade. Quando se conhecem os impactos sociais e econômicos na vida dos venezuelanos que recorreram à migração, os níveis de conscientização acerca do trabalho realizado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho se multiplicam.

### 3 AÇÕES ARTICULADAS COM PARCEIROS INSTITUCIONAIS

A atuação interinstitucional do GEFM é um dos pilares de sucesso da política pública de combate ao trabalho escravo no Brasil. A Auditoria-Fiscal do Trabalho, que coordena as operações do Grupo Móvel, reconhece a importância das ações articuladas com as instituições já historicamente parceiras ao longo dos 25 anos de atuação do GEFM, como a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU).

A OIM, em estudo<sup>7</sup> realizado em 2019 com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de políticas e programas contra a escravidão moderna, especificamente nos países Brasil, Colômbia, El Salvador, Haiti, Honduras, Guatemala, República Dominicana e Venezuela, considera que, desses países, apenas o Brasil desenvolveu ações de alto nível contra o trabalho escravo, com a

---

<sup>6</sup> Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>> Acesso em 5 jun. 2020.

<sup>7</sup> ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES e *Foreign Commonwealth Office* do Reino Unido. ***Dinámica de la Esclavitud Moderna en Brasil, Colombia, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, República Dominicana y Venezuela, desde la perspectiva del Reino Unido: Un Análisis Regional***, 2019.

participação determinada do antigo Ministério do Trabalho e do Ministério da Economia no atual governo. Para a OIM, destacam-se a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, citado como “grupo de elite”, e a existência do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Ainda nesse estudo, a OIM faz recomendações para fortalecer as políticas públicas em cada um dos países supracitados, de forma a promover a responsabilidade na proteção e garantia dos direitos dos trabalhadores para eliminar a escravidão moderna e o trabalho forçado. Para tanto, considera a consolidação de um espaço para o intercâmbio da experiência do GEFM, que atua no Brasil para a investigação e repressão de casos de escravidão moderna, a fim de apoiar o desenvolvimento de iniciativas similares nos países da região, principalmente na Colômbia e na Venezuela.

Considerando o histórico de sucesso dessa atuação interinstitucional realizada pelo GEFM, coube à Inspeção do Trabalho a ampliação das parcerias a fim de garantir a efetividade das ações no combate ao trabalho análogo ao de escravo em Roraima. Com esse objetivo, a coordenadora do GEFM Andréia Donin viajou para Brasília/DF, no início do mês de abril de 2018, antes da primeira operação em Roraima, e participou de reuniões, juntamente com o chefe da DETRAE Maurício Krepsky Fagundes e com o chefe substituto Matheus Alves Viana, para tratar de assuntos inerentes às ações fiscais a serem realizadas no estado de Roraima, além de assuntos referentes aos desdobramentos dessas ações, como concessão de residência permanente no Brasil a trabalhadores estrangeiros vítimas de trabalho análogo ao de escravos e tráfico de pessoas, entre outros. As reuniões foram com a Diretora da Secretaria Nacional de Assistência Social e Departamento de Proteção Social do, à época, Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, Mariana de Sousa Machado Neris, e um representante do MDS, Francisco Coullanges Xavier, que posteriormente participou de uma ação<sup>8</sup> e atuou na assistência aos trabalhadores resgatados pelo GEFM; com o representante do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Luiz Alberto

---

<sup>8</sup> Francisco Coullanges Xavier gravou vídeo sobre a sua atuação no GEFM, para a série especial de 25 anos do Grupo. Disponível em: < [encurtador.com.br/eFVZ3](http://encurtador.com.br/eFVZ3) > Acesso em 25 jun. 2020.

Matos dos Santos; com o representante do ACNUR, Paulo Sergio de Almeida; e, com a representante da Polícia Rodoviária Federal, Augusta Tamasauskas<sup>9</sup>.

Além das parcerias com os órgãos supracitados, o GEFM teve a participação direta nas operações, a partir de 2018, de dois professores de espanhol da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Fabrício Paiva Mota<sup>10</sup>, Professor do Magistério Superior e Tradutor Público e Intérprete Comercial da Junta Comercial de Roraima, e Eliabe Procópio, Professor do Magistério Superior, auxiliaram no diálogo com os vários trabalhadores venezuelanos encontrados durante as operações do GEFM. Ainda, nas ações em que foram constatadas condições análogas à de escravo, os professores atuaram, junto aos Auditores-Fiscais do Trabalho, como intérpretes para a coleta de declarações dos trabalhadores, para a explicação sobre a legislação trabalhista brasileira e para o esclarecimento sobre os direitos que os venezuelanos possuíam como trabalhadores resgatados pelo Grupo Móvel, ainda que na condição de estrangeiros.

Nas três operações que se sucederam em Roraima (abril, maio e junho de 2018), foram resgatados pelo GEFM nove venezuelanos. Após a efetivação de resgates de trabalhadores venezuelanos, a equipe do GEFM buscou ainda articulação com a Polícia Federal, através da Superintendência Regional em Roraima, para que as solicitações de refúgio dos trabalhadores resgatados que estavam agendadas ou que ainda não tivessem sido protocoladas fossem entregues com prioridade, em razão da situação *sui generis* de vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Ainda, em parceria com a Receita Federal, os trabalhadores conseguiram um número de CPF e, posteriormente, tiveram a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS emitida pela Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (SRTb/RR).

Tendo em vista a vulnerabilidade dos trabalhadores resgatados e a necessidade de evitar possíveis represálias por causa dos resgates, foi realizada outra reunião do GEFM com o ACNUR, na qual foi solicitada a possibilidade de prioridade para o processo de “interiorização” desses trabalhadores resgatados. Posteriormente, foi realizada a interiorização dos trabalhadores resgatados pelo GEFM.

---

<sup>9</sup> Augusta Tamasauskas gravou vídeo sobre a atuação da PRF no GEFM, para a série especial de 25 anos do Grupo. Disponível em: <encurtador.com.br/gtA07> Acesso em 25 jun. 2020.

<sup>10</sup> Fabrício Paiva Mota gravou vídeo sobre a sua atuação no GEFM, para a série especial de 25 anos do Grupo. Disponível em: <encurtador.com.br/acmo7> Acesso em 25 jun. 2020.

Organizado pela Casa Civil da Presidência da República e pelo ACNUR, o processo de interiorização desloca imigrantes venezuelanos que desejam ir para outros estados brasileiros. “O objetivo consiste em oferecer oportunidades de inserção socioeconômica, além de diminuir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima”<sup>11</sup>. Para a pesquisadora do Núcleo de Estudos da População (Nepo) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) Rosana Baeninger, a partir da possibilidade de proporcionar mais garantias de direito aos imigrantes, “as instituições em conjunto tentarão uma inserção laboral que acaba sempre tentando proteger de condições análogas ao trabalho escravo.” Nesse ponto, é que a pesquisadora destaca a importância da presença do Estado nessas migrações<sup>12</sup>. Dados do Subcomitê Federal para interiorização dos imigrantes indicam que, de abril de 2018 a maio de 2020, 37.618 venezuelanos foram beneficiários do processo<sup>13</sup>.

Em outra operação planejada pelo GEFM e ocorrida em maio de 2019, houve a atuação de uma nova parceria institucional, dessa vez, com a OIM<sup>14</sup>, que auxiliou no acolhimento de um casal de migrantes venezuelanos resgatados e da família que morava com eles, totalizando oito pessoas. O ACNUR providenciou o abrigo aos resgatados e às famílias. Ainda, a DETRAE, através do Ofício SEI nº 8/2019/DETRAE/CGFIT/SIT/STRAB/SEPRT-ME, de 22 de maio de 2019, solicitou, para ACNUR, a viabilização de interiorização das vítimas e do respectivo grupo familiar, uma vez que os migrantes demonstraram interesse e, principalmente, devido ao “grande risco de vida dessas pessoas, em razão do recebimento de ameaças do ex-empregador para com as pessoas abaixo relacionadas, todas presenciadas pela equipe de fiscalização”. A solicitação foi atendida e os oito migrantes venezuelanos foram interiorizados.

<sup>11</sup> Ministério implementa projeto-piloto voltado à interiorização de imigrantes venezuelanos no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/ministerio-implementa-projeto-piloto-voltado-a-interiorizacao-de-imigrantes-venezuelanos-no-brasil>> Acesso em 10 jun. 2020.

<sup>12</sup> AGÊNCIA BRASIL. **Processo interiorização de venezuelanos ajuda na garantia de direitos.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-12/processo-interiorizacao-de-venezuelanos-ajuda-na-garantia-de>> Acesso em 10 jun. 2020.

<sup>13</sup> R4V. **Plataforma de coordinación para refugiados y migrantes de Venezuela.** Informe de Interiorização – maio de 2020. Subcomitê Federal para interiorização dos imigrantes. Operação Acolhida. Disponível em: <<https://r4v.info/es/documents/download/72086>> Acesso em 16 jun. 2020

<sup>14</sup> A representante da Organização Internacional para Migrações (OIM) das Nações Unidas, Natália Maciel, gravou vídeo sobre a parceria institucional da OIM no GEFM, para a série especial de 25 anos do Grupo. Disponível em: < [encurtador.com.br/sJSY4](http://encurtador.com.br/sJSY4)> Acesso em 26 jun. 2020.

A partir dessas ações articuladas, tornou-se possível a importante participação da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), através dos Auditores-Fiscais do Trabalho do GEFM, junto ao Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Irmãs Scalabrinianas, e com apoio da Fundação Avina, OIM, ACNUR e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) na elaboração de uma cartilha<sup>15</sup> como guia de informação sobre os direitos trabalhistas aos imigrantes e refugiados, em versões disponíveis em português e em espanhol. Um dos objetivos gerais da cartilha consiste em prevenir a ocorrência de novos casos de migrantes vítimas de trabalho escravo.

Como boa prática de sucesso utilizada pelo GEFM nas operações em Roraima, a ampliação da articulação entre a Inspeção do Trabalho e as instituições mencionadas oportunizou contato posterior, acerca de temas sobre trabalho infantil, entre a Auditora-Fiscal do Trabalho Thais Castilho, lotada na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, e o representante do MDS, Francisco Coullanges Xavier, que participou da primeira ação do GEFM no estado, em 2018.

Após a experiência do GEFM em Roraima, o modelo serviu ainda para atuação da Inspeção do Trabalho em outras regionais. A DETRAE foi demandada, para repasse de procedimentos, por Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, que resgataram nove trabalhadores venezuelanos submetidos a condições análogas às de escravo (Operação 40/2019). Os procedimentos repassados abrangiam, por exemplo, emissão de CTPS para trabalhador estrangeiro e desdobramentos decorrentes do resgate, tais como os procedimentos para regularização migratória e solicitação de residência permanente. Esses itens serão abordados no tópico 5 desse texto a fim de que possa auxiliar a Inspeção do Trabalho em novas operações, que envolvam o resgate de trabalhadores estrangeiros.

Da mesma forma, em operação ocorrida em junho de 2020, a experiência do GEFM foi repassada à Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia, que resgatou em situação análoga à de escravos uma família de venezuelanos, sendo cinco pessoas, incluindo uma criança, em uma fazenda de

---

<sup>15</sup> ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Guia de informação sobre trabalho aos imigrantes refugiados**. Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO\\_V4-WEB.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO_V4-WEB.pdf)> Acesso em 5 jun. 2020

cultivo de maracujá<sup>16</sup>. Nesse caso, a Auditoria-Fiscal do Trabalho utilizou também a cartilha anteriormente citada, sobre os direitos trabalhistas aos imigrantes e refugiados.

#### 4 CRIAÇÃO DE UM FORMULÁRIO DE DENÚNCIAS E O NASCIMENTO DO ATUAL SISTEMA IPÊ

Antes de 2018, a última operação realizada pelo GEFM no estado de Roraima havia sido em outubro de 2014. Em histórico minucioso dos casos de trabalho análogo ao de escravo em Roraima, Fagundes<sup>17</sup> (2019) relata que, nos anos 2015, 2016 e 2017, foram realizadas operações coordenadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, com resgate de trabalhadores em condição análoga à de escravo. O primeiro resgate de trabalhadores estrangeiros em Roraima ocorreu em 2017, ocasião em que foram resgatados 4 (quatro) trabalhadores venezuelanos e 2 (dois) cubanos.

Em abril de 2018, depois de aproximadamente quatro anos da última operação do GEFM em Roraima, a DETRAE, ao considerar a conjuntura migratória, planejou a primeira operação a ser realizada naquele ano no estado. Ressalte-se que, nesse momento, havia apenas nove denúncias recebidas pela DETRAE antes da operação do GEFM, sendo que “nenhuma delas possuía elementos suficientes para fiscalização ou relatos de graves violações de direitos humanos que pudessem, ainda que em tese, caracterizar uma forma moderna de escravidão” (FAGUNDES, 2019, p. 306).

A equipe do GEFM considerou, diante do novo cenário existente, que era necessário despertar o interesse para pontos importantes sobre o tema de combate ao trabalho escravo a fim de que fosse possível identificar mais claramente as violações aos trabalhadores. Revelou-se então a necessidade de criação de um

---

<sup>16</sup> Ação da Inspeção do Trabalho resgata família de venezuelanos em Rondônia. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/noticias/trabalho/ultimas-noticias/acao-da-inspecao-do-trabalho-resgata-familia-de-venezuelanos-em-rondonia>> Acesso em 25 jun. 2020

<sup>17</sup> FAGUNDES, Maurício Krepsky. **Migração venezuelana e a exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima**. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, Brasília, 3 Ed, p. 293-326, 2019. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php?journal=RevistaEnit&page=issue&op=view&path%5B%5D=3&path%5B%5D=Revista%20Completa%203>>. Acesso em 5 jun. 2020

formulário em plataforma digital, a fim de que os agentes sociais envolvidos direta ou indiretamente com o tema pudessem ter conhecimento das informações fundamentais no colhimento de denúncias. Além disso, ao implementar uma forma mais proveitosa de obter informações acerca de possíveis situações de trabalho análogo ao de escravo, buscou-se encontrar casos mais relevantes e que demandassem pronta intervenção da Inspeção do Trabalho.

Em tópico “Para elaboração das ações fiscais”, o “Manual de recomendações de rotinas de prevenção e combate ao trabalho escravo de imigrantes” (Brasília, 2013)<sup>18</sup> prevê que:

A fim de garantir a eficácia do processo de triagem, a denúncia deve ser a mais bem instruída possível, com identificação e endereço do local de trabalho, local de alojamento; sempre com o máximo de detalhes quanto à localização, formas de acesso, pontos de referência; identificação do denunciante e todos os meios possíveis de contato; descrição dos fatos: forma de contratação, atividades desenvolvidas; período em atividade, número de trabalhadores prejudicados (homens, mulheres e crianças, se houver); condições de trabalho, condições de alojamento; direitos frustrados; ocorrência de violência ou assédio físico ou moral sofrido pelos trabalhadores; salário contratado e salário efetivamente recebido; Identificação dos responsáveis: pela contratação, pela supervisão das atividades, pelo controle dos trabalhadores, pelo pagamento dos salários e por eventual violência ou assédio praticados contra os trabalhadores; informações sobre o empreendimento: atividade econômica, cadeia produtiva onde está inserido, relacionamento com outros empreendimentos ou empregadores. Ainda, na medida do possível, a denúncia deve ser acompanhada de documentos que guardem relação com o empreendimento denunciado e/ou com a situação descrita.

O formulário criado pelo GEFM foi disponibilizado em plataforma digital feita pelo Auditor-Fiscal do Trabalho João Paulo Cadore Flores, integrante efetivo do GEFM, através do link “<http://bit.ly/denunciatrabalhoescravo>”. Além do formato eletrônico, o formulário poderia ser preenchido na forma impressa e encaminhado por correio eletrônico ou diretamente para o endereço da DETRAE em Brasília/DF. Nele, ainda constavam os telefones para contato com a DETRAE e a observação de que a denúncia e o denunciante seriam mantidos em sigilo. O roteiro a ser preenchido no formulário era o seguinte:

---

<sup>18</sup> BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes**: Secretaria de Direitos Humanos – SDH - Brasília, 2013. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Trabalho-Escravo-Imigrantes.pdf>> Acesso em 10 jun. 2020

**Formulário 1: formulário criado pelo GEFM**

DADOS DO DENUNCIANTE

Nome:

Endereço:

Telefone (se houver telefone para contato com o denunciante em caso de esclarecimento de dúvidas):

Nacionalidade:

DADOS DO CONTRATO DE TRABALHO

Quem é o patrão da vítima?

A vítima ainda está trabalhando?

Há quanto tempo está no serviço?

Qual a atividade?

Qual a previsão de fim da atividade?

Há outros trabalhadores na mesma situação da vítima? Quantos?

Quem contratou a vítima? (patrão, gato, empreiteiro, gerente)

Alguém teve documentos pessoais pegos e não devolvidos?

A vítima recebeu o pagamento combinado?

Qual a frequência dos pagamentos?

A vítima ou outros trabalhadores estão devendo para o patrão ou gerente? Por que e qual o valor?

A que horas começa e a que horas termina, em média, a jornada de trabalho?

Há violência contra os trabalhadores?

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Qual o endereço e nome da empresa ou da fazenda?

Em que estado e município se localiza?

Qual o nome do proprietário?

PARA ESTABELECIMENTO EM ÁREAS RURAIS

Qual a distância do centro urbano mais próximo?

Qual o sentido da estrada a seguir a partir do primeiro ponto de saída (de qual cidade para qual cidade)?

Qual a distância percorrida em ramais e/ou vias acessórias ao sair da estrada principal?

Quais os pontos de referência, como pontes, casas, vilas, mata burros, outras fazendas?

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

ALOJAMENTO

A vítima dorme no estabelecimento ou em algum outro local fornecido pelo patrão?

Se sim, como é a estrutura do local para dormir? (tem chão, teto, paredes?)

Tem quartos para todos os trabalhadores?

O patrão fornece camas ou redes para os trabalhadores?

#### ALIMENTAÇÃO

Onde são guardados os alimentos?

Como é o local usado para preparar a comida?

Onde são tomadas as refeições?

#### INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ÁGUA

Onde os trabalhadores tomam banho?

Onde os trabalhadores fazem as suas necessidades (de excreção)?

De onde vem a água usada para beber?

Onde é armazenada a água?

#### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O patrão fornece os equipamentos de proteção individual, como botas, máscaras, perneiras?

Cobra por isso?

Destacam-se as informações constantes no tópico “Para estabelecimento em áreas rurais” do formulário, posto que a falta e/ou o não detalhamento dessas informações podem significar horas de deslocamento de um grupo composto, normalmente, por quatro a cinco viaturas ou até uma possível não localização do estabelecimento. Em alguns casos, há ainda a possibilidade de que a notícia sobre a fiscalização se espalhe frente à necessidade de se obter informações com os moradores locais acerca do caminho a ser percorrido até o estabelecimento.

O formulário criado foi disponibilizado na forma impressa na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, além de ter sido distribuído nos abrigos comunitários para migrantes venezuelanos, a partir das visitas do GEFM. A elaboração e a divulgação do formulário, bem como os contatos estabelecidos pelo GEFM no estado de Roraima, foram fundamentais para a realização de novas operações, nas quais também foram resgatados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Além dos resultados satisfatórios obtidos em Roraima, a criação do formulário revelou a necessidade de avançar na construção de uma plataforma de denúncias. Nesse contexto, este ano, em marco histórico dos 25 anos do GEFM, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio da DETRAE, e em importante parceria com a OIT, desenvolveu e lançou plataforma online para recebimento de denúncias de trabalho escravo contemporâneo: o Sistema Ipê. A plataforma traz agilidade na comunicação da sociedade com a fiscalização e foi divulgada em notícia do site do Ministério da Economia.<sup>19</sup>

O Sistema Ipê pode ser acessado por qualquer pessoa através do endereço eletrônico “<https://ipe.sit.trabalho.gov.br>”. Conforme Nota Técnica SEI nº 21644/2020/ME, elaborada pela DETRAE, processo SEI nº 19966.100436/2020-70:

A plataforma é simples e intuitiva e conduzirá o usuário ao preenchimento de um formulário com diversas perguntas sobre a situação fática a ser denunciada, de forma que esta informação possa ser adequadamente tratada posteriormente. O Sistema Ipê, em seu modo de gestão, trabalha com algoritmos que permitem classificar as informações recebidas previamente, facilitando o trabalho de inteligência e planejamento. O Sistema Ipê permitirá maior agilidade na comunicação direta entre a sociedade e a DETRAE, promovendo maior eficiência no trabalho de gestão da Divisão e, em última instância, maior eficácia na importante política pública de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Está sendo implantado um acesso exclusivo a parceiros institucionais que também recebem denúncias de trabalho escravo, no qual órgãos e instituições como o MPT, a PF e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) poderão cadastrar as denúncias recebidas e acompanhar o tratamento dado a elas. No caso de terem sido objeto de fiscalização, poderão acessar os resultados da ação fiscal.

## **5 ENCAMINHAMENTOS APÓS O RESGATE DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS**

Após o resgate de trabalhadores venezuelanos nas operações em Roraima, o GEFM realizou os procedimentos previstos na legislação brasileira. Como meio de auxiliar a Inspeção do Trabalho em novas operações, que envolvam o resgate de

---

<sup>19</sup> Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>> Acesso em 25 jun. 2020.

trabalhadores estrangeiros de quaisquer nacionalidades, a seguir serão dispostas as providências a serem realizadas.

A constatação de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ensejará a adoção de procedimentos previstos no art. 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, cabendo a Inspeção do Trabalho o resgate dos trabalhadores que estiverem submetidos a essa condição e a emissão dos respectivos requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme art. 16 da Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Conforme art. 3º da referida IN, os procedimentos estipulados devem ser observados pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, independentemente da atividade laboral, seja o trabalhador nacional ou estrangeiro, inclusive quando envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual. *In verbis*, o art. 17 da IN nº 139/2018:

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei n.º 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Na constatação de submissão de trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular a trabalho análogo ao de escravo e/ou tráfico de pessoas, além das providências elencadas, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá realizar procedimentos para regularização migratória e solicitação de residência permanente, conforme determina o art. 24 da IN nº 139/2018:

Art. 24. Os trabalhadores estrangeiros em situação migratória irregular que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo deverão ser encaminhados para concessão de sua residência permanente no território nacional, de acordo com o que determinam art. 30

da Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017, e a Resolução Normativa n.º 122, de 3 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg.

Parágrafo Único. O encaminhamento será efetuado mediante memorando da Chefia de Fiscalização à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho (DETRAE), devidamente instruído com pedido de autorização imediata de residência permanente formulado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho responsável pelo resgate. A DETRAE, por sua vez, oficiará o Ministério da Justiça e Cidadania requerendo deferimento do pedido de autorização.

A autorização de residência, nesses casos, está ainda disciplinada no art. 158 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) e prevê:

Art. 158. A autorização de residência poderá ser concedida à vítima de:

I - tráfico de pessoas;

II - trabalho escravo; ou

III - violação de direito agravada por sua condição migratória.

§ 1º A autorização de residência com fundamento no disposto neste artigo será concedida por prazo indeterminado.

§ 2º O requerimento previsto neste artigo poderá ser encaminhado diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho, na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho, consultados os demais Ministérios interessados, o qual disporá sobre outras autoridades públicas que poderão reconhecer a situação do imigrante como vítima, nos termos estabelecidos no **caput**.

§ 3º A autoridade pública que representar pela regularização migratória das vítimas a que se refere o **caput** deverá instruir a representação com documentação que permita identificar e localizar o imigrante.

§ 4º O beneficiário da autorização de residência concedida a vítima a que se refere o **caput** deverá apresentar anuência ao requerimento ofertado pela autoridade pública.

Ainda, foi publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2020 a Portaria nº 87 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Os documentos necessários para requerimento de autorização de residência estão elencados no art. 5º da referida Portaria:

Art. 5º O requerimento de autorização de residência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formulário contendo dados de:

a) identificação;

b) filiação;

c) local e data de nascimento;

d) nacionalidade; e

e) indicação de endereço e demais meios de contato.

II - passaporte ou outro documento oficial com foto, expedido pelo País de origem, que comprove a identidade e a nacionalidade, ainda que a data de validade esteja expirada;

III - duas fotos 3x4;

IV - certidão de nascimento ou de casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação nos documentos de que trata o inciso II;

V - declaração do imigrante, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência;

VI - cópia de inquérito policial, relatório de ação fiscal, parecer técnico ou denúncia em ação penal, contendo informações suficientes para caracterização da situação do imigrante como vítima de alguma das condutas previstas nos incisos do art. 3º; e

VII - declaração de anuência do beneficiário da autorização de residência, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do caput, deve-se utilizar o modelo que consta do Anexo I desta Portaria.

A seguir, conforme previsão dos Anexos da Portaria MJSP nº 87/2020, os modelos de formulário (inciso I), de declaração de anuência (inciso VII), além de declaração de ausência de antecedentes criminais (inciso V), para instrução do requerimento de autorização de residência:

#### Formulário 1: Formulário de Identificação do Imigrante e Dados do Contato

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMIGRANTE E DADOS DE CONTATO	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome (s):	_____
Sobrenome (s):	_____
Gênero:	( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro
Nome social (se aplicável)	_____ (Conforme o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016)
Documento de identificação nº	_____ Tipo de documento _____
Filiação 1:	_____
Gênero:	( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro
Filiação 2:	_____
Gênero:	( ) Feminino ( ) Masculino ( ) Outro
Data de nascimento:	___/___/_____
Estado Civil:	( ) Solteiro(a) ( ) Casado (a) ( ) União Estável ( ) Separado (a) ( ) Viúvo (a)
Local de nascimento: País:	_____, cidade _____
Nacionalidade:	_____ (Caso possua mais de uma nacionalidade, liste todas)

Último endereço no país de nacionalidade ou residência habitual:

\_\_\_\_\_

#### DADOS DE CONTATO

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

(preenchimento obrigatório)

Endereço atual no Brasil:

\_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de regularização migratória no Brasil, a veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente que eventuais comunicações e notificações serão encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico informado, bem como do dever de atualização cadastral sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Na oportunidade, informo que o presente termo foi lido e traduzido para o meu idioma nativo pelo intérprete *ad hoc* \_\_\_\_\_ (qualificação completa do intérprete, caso necessário).

E por ser verdade, firmo a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Imigrante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Intérprete, se houver)

#### DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,

(especificar o tipo de documento) \_\_\_\_\_,

(número) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, endereço

eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, para fins de regularização

migratória no Brasil, que compreendo perfeitamente o conteúdo do presente documento e que estou de acordo

com o requerimento de autorização de residência fundamentada no art. 158 do Decreto nº 9.199, de 20 de

Novembro de 2017.

Na oportunidade, informo que o presente termo foi lido e traduzido para o meu idioma nativo pelo intérprete *ad hoc* \_\_\_\_\_ (qualificação completa do intérprete, caso necessário).

E por ser verdade, firmo a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Imigrante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Intérprete, se houver)

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Eu, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(especificar o tipo de documento) \_\_\_\_\_,  
(número) \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, endereço  
eletrônico (e-mail) \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, para fins de regularização  
migratória no Brasil, que compreendo perfeitamente o conteúdo do presente documento e que não possuo  
antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de  
autorização de residência.

Na oportunidade, informo que o presente termo foi lido e traduzido para o meu idioma nativo pelo intérprete *ad hoc* \_\_\_\_\_ (qualificação completa do intérprete, caso necessário).

E por ser verdade, firmo a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, (data) \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Imigrante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Intérprete, se houver)

Quanto às operações em Roraima, é importante ressaltar que, no caso de venezuelanos que não haviam finalizado a solicitação do pedido de refúgio, os quais tinham apenas o protocolo para dar entrada nesse pedido, o GEFM encaminhava-os para a Polícia Federal para a concretização dessa solicitação, de forma que também

era gerado o CPF do migrante, através de parceria com a Receita Federal; após, tornava-se possível a emissão de CTPS definitiva e conseqüentemente a emissão de número do PIS, necessário para a liberação do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, previsto no art. 2º-C da Lei n.º 7.998/1990.

Todos os venezuelanos resgatados em 2018 pela Inspeção do Trabalho, apesar de estarem com situação migratória no Brasil irregular ou pendente de decisão, tiveram a autorização de permanência no país autorizada, após representação feita pelos Auditores-Fiscais do Trabalho ao então Ministério da Justiça.

Os pedidos foram formalizados por meio dos Ofícios nº 29, 46 e 64/2018/DETRAE/DEFIT/SIT/MTb, de 8/3/2018, 9/5/2018 e 28/5/2018, respectivamente, e foram autorizados, com decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9/5/2018, 23/5/2018 e 3/8/2018.

## 6 CONCLUSÃO

Fato indiscutível é o de que os venezuelanos migraram com a expectativa de fugir da crise política, social e econômica de seu país de origem. Porém, em determinadas ocasiões, o histórico de cada migrante venezuelano em busca de um recomeço, na vida e no trabalho, no estado de Roraima tornava-se uma extensão das violações de direitos ocorridas na Venezuela.

De toda a conjuntura encontrada nas operações do GEFM em Roraima, ratificou-se a importância da Inspeção do Trabalho no estado para proteger os direitos trabalhistas dos migrantes. Ainda mais, verificou-se a importância das iniciativas que foram efetivadas pelo GEFM, ao introduzir novos procedimentos significativos, e que auxiliaram no resgate de trabalhadores migrantes venezuelanos submetidos à condição análoga à de escravo.

Através das iniciativas explicitadas, o GEFM executou a política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo com eficácia no estado de Roraima, tanto na repressão quanto no contexto da prevenção e acolhimento dos trabalhadores resgatados.

Ressalta-se a importância dos procedimentos aqui apresentados, posto que podem ser replicados em ações similares nas Superintendências Regionais do

Trabalho dos Estados que recebam migrantes venezuelanos ou ainda de outra nacionalidade.

Ainda, por fim, as operações do GEFM em Roraima fizeram surgir uma plataforma online para recebimento de denúncias de trabalho escravo contemporâneo, desenvolvida pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da DETRAE, e em importante parceria com a OIT: o Sistema Ipê.

## REFERÊNCIAS

Ação da Inspeção do Trabalho resgata família de venezuelanos em Rondônia. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/noticias/trabalho/ultimas-noticias/acao-da-inspecao-do-trabalho-resgata-familia-de-venezuelanos-em-rondonia>> Acesso em 25 jun. 2020

Aos 25 anos, Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho lança novo sistema para denúncias. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/aos-25-anos-grupo-especial-de-fiscalizacao-movel-do-trabalho-lanca-novo-sistema-para-denuncias>> Acesso em 25 jun. 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Guia de informação sobre trabalho aos imigrantes refugiados.** Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO\\_V4-WEB.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO_V4-WEB.pdf)> Acesso em 5 jun. 2020

AGÊNCIA BRASIL. **Processo interiorização de venezuelanos ajuda na garantia de direitos.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-12/processo-interiorizacao-de-venezuelanos-ajuda-na-garantia-de>> Acesso em 10 jun. 2020

BRASIL. **Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.** Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm)> Acesso em 28 jun. 2020

BRASIL. **Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018.** Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Disponível em: <[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2075837/do1-2018-01-24-instrucao-normativa-n-139-de-22-de-janeiro-de-2018-2075833)> Acesso em 25 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm)> Acesso em 25 jun. 2020

BRASIL. **Manual de Recomendações de Rotinas de Prevenção e Combate ao Trabalho Escravo de Imigrantes**: Secretaria de Direitos Humanos – SDH - Brasília, 2013. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Manual-Trabalho-Escravo-Imigrantes.pdf>> Acesso em 10 jun. 2020

BRASIL. **Nota Técnica SEI nº 21644/2020/ME**. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Secretaria de Trabalho. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo. Processo SEI nº 19966.100436/2020-70. Acesso em 11 jun. 2020.

BRASIL. **Portaria Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 87, de 23 de março de 2020**. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-87-de-23-de-marco-de-2020-249440047>> Acesso em 25 jun. 2020

BRASIL. **Fluxo Migratório de Venezuelanos**. Dados de abril de 2018, fonte Coordenador operacional, conforme apresentação do Ministério de Desenvolvimento Social. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/pautas-atas-e-apresentacoes/apresentacoes/apresentacao-imigrantes-assistencia-social-pela-casa-civil-na-reuniao-do-cnas.pdf>> Acesso em 5 jun. 2020

FAGUNDES, Maurício Krepsky. **Migração venezuelana e a exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima**. Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, Brasília, 3 Ed, p. 293-326, 2019. Disponível em: <<https://enit.trabalho.gov.br/revista/index.php?journal=RevistaEnit&page=issue&op=view&path%5B%5D=3&path%5B%5D=Revista%20Completa%203>>. Acesso em 5 jun. 2020

Ministério implementa projeto-piloto voltado à interiorização de imigrantes venezuelanos no Brasil. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/maio/ministerio-implementa-projeto-piloto-voltado-a-interiorizacao-de-imigrantes-venezuelanos-no-brasil>> Acesso em 10 jun. 2020

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Fundação *Walk Free* e em colaboração com a Organização Internacional Para Migrações. **Estimaciones mundiales sobre la esclavitud moderna. Trabajo forzoso y matrimonio forzoso. Ginebra: ILO. 2017**. Disponível em: <[https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas\\_V9\\_digital-English.pdf](https://cdn.walkfreefoundation.org/content/uploads/2018/08/27141430/Americas_V9_digital-English.pdf)>. Acesso em 29 jun. 2020

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES e *Foreign Commonwealth Office* do Reino Unido. **Dinámica de la Esclavitud Moderna en Brasil, Colombia, El Salvador, Guatemala, Haití, Honduras, República Dominicana y Venezuela, desde la perspectiva del Reino Unido: Un Análisis Regional, 2019**.

Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>> Acesso em 5 jun. 2020

R4V. **Plataforma de coordinación para refugiados y migrantes de Venezuela.** Informe de Interiorização – maio de 2020. Subcomitê Federal para interiorização dos imigrantes. Operação Acolhida. Disponível em: <<https://r4v.info/es/documents/download/72086>> Acesso em 16 jun. 2020

SIMÕES, Gustavo da Frota Simões (Org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil.** Curitiba: CRV, 2017. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil\\_Sociodemografico\\_e\\_laboral\\_venezuelanos\\_Brasil.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/Perfil_Sociodemografico_e_laboral_venezuelanos_Brasil.pdf)>. Acesso em 29 jun. 2020

## **LABOR INSPECTION: THE VENEZUELAN MIGRATION AND THE OPERATIONS OF THE SPECIAL MOBILE INSPECTION GROUP IN THE FIGHT AGAINST SLAVE LABOR IN THE STATE OF RORAIMA**

### **ABSTRACT**

Venezuelan migration to Brazil has grown exponentially, especially since 2016, due to the worsening of the political, economic and social crisis in Venezuela. A significant number of these migrants arrived across the border from Venezuela to Brazil, in the state of Roraima. In view of the complexity and dynamics of the migratory phenomenon, at the beginning of 2018, the Division of Inspection for the Eradication of Slave Labor (DETRAE), after approximately four years of the last operation of the Special Mobile Inspection Group (GEFM) in Roraima, planned the first operation to be carried out that year in the state. This work seeks to expose the direction / methodology used in the GEFM actions during operations carried out in the state of Roraima, focusing on the initiatives that were carried out on the increasing migration of Venezuelans, and how these actions helped to rescue Venezuelan migrant workers subjected to condition analogous to slavery. It will go from planning the operation to its development and subsequent procedures.

**Keywords:** Labor Inspection. Work in a condition analogous to slavery. Roraima. Venezuelan migrants.